



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018

PROCESSO Nº 378/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2018

## 1 – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.873, de 13 de setembro de 2005 e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Itaberá **às 09h00min do dia 12 de Novembro de 2018**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
I	Termo de Referência
II	Formulário Padronizado de Proposta
III	Modelo de Declaração - Cumprimento das Exigências dos Documentos de Habilitação
IV	Modelo de Declaração – Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
V	Modelo de Procuração
VI	Modelo de Declaração de ME ou EP
VII	Minuta do Contrato
VIII	Termo de Ciência e Notificação

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som para a Prefeitura Municipal de Itaberá**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## 3 - DO PREÇO

3.1 - O valor global desta licitação está estimado em **R\$ 63.050,08 (sessenta e três mil e cinquenta reais e oito centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento neste ato convocatório.

### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A despesa correrá pelos seguintes Códigos de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: 3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.0000.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Itaberá, direta e indireta suspensa ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Em processo de falência;

c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

### **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 - As empresas poderão ser representadas por pessoas físicas credenciadas a participar do pleito licitatório que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante legal que, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 6.1.1 de poderes para representar e responder pela empresa que estará representando.

6.1.1 - O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

a) **Instrumento público de procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor e com **firma reconhecida**;

b) **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V com **firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

c) **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

- d) O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

6.1.2 - No ato do credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos e declarações, **condição essencial para o credenciamento do representante empresa no certame licitatório**:

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **Caso a empresa não designe representante, este documento deverá ser entregue fora dos envelopes n. 1 e 2.**
- f) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, **enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante no Anexo VII. **Caso a empresa não designe representante, este documento deverá ser entregue fora dos envelopes n. 1 e 2.**

6.2 - Disposições sobre o credenciamento:

6.2.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob a pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.2 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro.

6.2.3 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

6.2.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e será retida, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.3 - Em seguida ao credenciamento dos representantes proceder-se-á o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter as seguintes identificações em sua face externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018**  
**Envelope nº 01 – Proposta Comercial**  
**Razão Social**  
**CNPJ nº**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018**  
**Envelope nº 02 – Habilitação Jurídica**  
**Razão Social**  
**CNPJ nº**

### **7-ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante;
- b) Assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) Indicação obrigatória do preço por item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;

7.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas** decimais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou percentual de desconto.

7.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

**7.7 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

7.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.873, de 13 de setembro de 2005 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

### **8 - ENVELOPE Nº 02 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.5.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):** Os documentos relacionados nas alíneas deste subitem 8.5.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**a)** Ato de criação do licitante conforme o caso, facultativo se tiver sido apresentado no credenciamento:

- a1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e;
- a3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- a4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60 –  
(15) 3562-1223/1226 – Site: [www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br) – E-mail: [licitacoes1\\_pmi@hotmail.com](mailto:licitacoes1_pmi@hotmail.com)





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8.5.2.1 - A prova de regularidade será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, Art. 43).

8.5.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente por declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.5.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC nº 123, art. 43, § 2º).

### **8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

### **8.5.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

8.5.4.1 - Documento que prove a **aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado** (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória, dentro do prazo solicitado.

### **8.5.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

8.5.5.1 – **Declaração da licitante** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo IV**.

### **8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.6.2 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.3 - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.6.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.6.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.9 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.5.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

8.6.10 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.2.2 e seguintes deste edital.

8.6.11 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sítes** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

9.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 06 deste edital.

9.3 - Aberta à sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.8 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o maior desconto e o desconto superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

9.10 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

9.11 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades.

9.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço, consignado-a em ata.

9.15 - Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:

9.15.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123/06, art. 44, par. 2º);

9.15.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123/06, art. 45, inc. I);

9.15.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob a pena de preclusão (LC nº 123/06, art. 45, par. 3º).

9.15.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº 123/06, art. 45, Inc. III).

9.15.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, Inc. II).

9.15.2.4 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15.2.5 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123/06, art. 45, par. 1º).

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor desconto para que seja obtida melhor oferta.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

9.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do desconto negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Considerada aceitável a oferta de melhor desconto, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.19.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.2.2 e seguintes deste edital.

9.19.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.19.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.20 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10(dez) deste instrumento.

9.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.25 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob a custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.26 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

9.27 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolos, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei Federal nº 10.520, Art. 4º; XVIII)

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública **importará na decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.6 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolos, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

### **11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob a pena da contratação não se realizar;

11.1.1.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.2 - O adjudicatário deverá no prazo de **02 (dois) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.

11.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob a pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.4 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1;

11.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.6 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.7 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

11.8 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

11.9 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.11 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

11.12 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob a pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

11.13 - O foro do contrato será o Distrital de Itaberá/SP, excluindo qualquer outro.

### **12 - SUPRESSÃO E ADITIVO DO CONTRATO:**

12.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

13.2 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

13.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Itaberá.

13.5 - Pelo descumprimento total ou parcialmente do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município, com as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.7 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.8 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e.
- b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.9 - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

13.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

13.11 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.12 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.2.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

13.13 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.14 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **14 - DAS INFORMAÇÕES**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

14.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

15.2 - É vedada a terceirização dos serviços objeto deste edital.

15.3 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itaberá, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, onde deverão recolher o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a custo de impressão, ou, solicitá-los através do e-mail [licitacoes1\\_pmi@hotmail.com](mailto:licitacoes1_pmi@hotmail.com).

15.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - Caberá a Procuradoria Jurídica decidir sobre a impugnação.

15.6 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis da sua publicidade.

15.7 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste Pregão.

15.8 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

15.9 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

15.10 - A Prefeitura do Município de Itaberá poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15.11 - Todos os atos desse certame poderão ser acompanhados diretamente no site do Diário Oficial do Município de Itaberá, disponível no site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera>.

Itaberá, 25 de Outubro de 2018.

**ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60 –  
(15) 3562-1223/1226 – Site: [www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br) – E-mail: [licitacoes1\\_pmi@hotmail.com](mailto:licitacoes1_pmi@hotmail.com)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018  
PROCESSO Nº 378/2018

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

a) **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som para a Prefeitura Municipal de Itaberá**, conforme os itens descritos da tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Itens	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Serv.	10	Serviço de locação de som de pequeno porte, contendo de 01 a 02 caixas de som, com 01 a 02 microfones. Eventos com duração de 04 horas.	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
02	Serv.	13	Serviço de locação de som de médio porte, contendo de 02 a 04 caixas de som, com retorno e mesa para som, com 02 a 04 microfones. Eventos com duração de 04 horas.	R\$ 633,33	R\$ 8.233,29
03	Serv.	37	Serviço de locação de som de grande porte, contendo de 04 a 08 caixas de som, com retorno e mesa para som, com até 12 microfones. Eventos com duração de 04 horas.	R\$ 1.366,67	R\$ 50.566,79
<b>TOTAL LOTE 01 R\$ 63.050,08</b>					

#### II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A empresa vencedora deverá garantir um responsável com experiência na área para realização de dois ensaios semanais e duas apresentações mensais;
- b) A empresa deverá fornecer quando solicitada pelas Secretarias Municipais, estrutura para apresentação dos músicos (palco);
- c) Quando realizados os eventos a empresa vencedora deverá se responsabilizar pela manutenção, limpeza e segurança do local específico do evento;
- d) Quando realizados eventos a empresa vencedora deverá se responsabilizar pela divulgação dos eventos (cartazes, folders, redes sociais);
- e) A empresa vencedora deverá garantir de 01 a 04 auxiliares de apoio quando requisitado pela Secretaria responsável pelo evento.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **III - DOS PREÇOS**

- a) O julgamento das propostas será determinado através do critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.
- b) Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens constante deste Termo de Referência.
- c) Nenhum valor poderá ultrapassar o estipulado no edital.

### **IV - DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.
- b) Deverá constar na nota fiscal a ser paga, somente os itens fornecidos, as notas fiscais em desacordo com este item serão devolvidas para adequação. O prazo de pagamento só correrá após a chegada da nova nota atualizada, desconsiderando a data da nota anterior.
- c) O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil, ou na instituição bancária indicada pela licitante.
- d) Deverão constar na nota fiscal os dados bancários da empresa.
- e) A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº 136/2018.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018

### ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ nº</b>

#### I – OBJETO

LOTE 01					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Itens	R\$ Unitário	R\$ Total
<b>TOTAL LOTE 01 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>					

#### II – VALOR GLOBAL DO LOTE

<b>VALOR GLOBAL DO LOTE EM R\$ E POR EXTENSO:</b>
---

#### DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu....., RG .....representante legal da....., CNPJ nº. ....DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 136/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaberá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Se for o caso:

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

Cidade, xx de xx de 2018.

---

Representante Legal  
RG



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018**

### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., CNPJ nº. ....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG ..... SSP/SP e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

Cidade, xx de xx de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Rg



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO**

### **PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 136/2018 da Prefeitura Municipal de Itaberá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de2018.

Outorgante



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018**

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**

#### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 136/2018 realizada pela Prefeitura Municipal de Itaberá.

....., ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2018

### ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2018 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Coronel Amantino, 483, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, portador do RG nº .....e do CPF nº ....., residente na Rua ..... nº ....., na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo e de outro lado à empresa....., com sede na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF nº ....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 378/2018**concernente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 136/2018**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som para a Prefeitura Municipal de Itaberá**.

**Parágrafo Segundo** - A detentora da ata sagrou-se vencedora dos itens da tabela abaixo, nos valores propostos, conforme registrado na ata da sessão pública.

LOTE 01					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Itens	R\$ Unitário	R\$ Total
<b>TOTAL LOTE 01 R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>					





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora deverá garantir um responsável com experiência na área para realização de dois ensaios semanais e duas apresentações mensais;

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá fornecer quando solicitada pelas Secretarias Municipais, estrutura para apresentação dos músicos (palco);

**Parágrafo Terceiro** - Quando realizados os eventos a empresa vencedora deverá se responsabilizar pela manutenção, limpeza e segurança do local específico do evento;

**Parágrafo Quarto** - Quando realizados eventos a empresa vencedora deverá se responsabilizar pela divulgação dos eventos (cartazes, folders, redes sociais);

**Parágrafo Quinto** - A empresa vencedora deverá garantir de 01 a 04 auxiliares de apoio quando requisitado pela Secretaria responsável pelo evento.

### **CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)**

**Parágrafo Primeiro** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do seguinte Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: 3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.0000.

### **CLAUSULA QUARTA (DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO)**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar na nota fiscal a ser paga, somente os itens fornecidos, as notas fiscais em desacordo com este item serão devolvidas para adequação. O prazo de pagamento só correrá após a chegada da nova nota atualizada, desconsiderando a data da nota anterior.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil, ou na instituição bancária indicada pela licitante.

**Parágrafo Quarto** - Deverão constar na nota fiscal os dados bancários da empresa.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº 136/2018.

### **CLAUSULA QUINTA (DO PRAZO)**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, vigorando de .... de ..... de 2018 a .... de ..... de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da contratada fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor e especialmente; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**Parágrafo Segundo** - Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Quarto** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Responsabilizar - se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer produto entregue com incorreções referente à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob a pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie.

### **CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**Parágrafo Primeiro** - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Realizar a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicar as penalidades decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato.

### **CLAUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

**Parágrafo Primeiro** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para na prestação dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Quarto** - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 01 (um) dia, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 03 (três) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória, por dia útil, sobre o valor total do contrato, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**Parágrafo Oitavo** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Nono** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**Parágrafo Décimo** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO)**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**Parágrafo Único** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**Parágrafo Primeiro** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**Parágrafo Quarto** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**Parágrafo Único** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**Parágrafo Único** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**Parágrafo Único** - O Foro do contrato será o Distrital de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá,.....de .....de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ  
ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**



**EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2018**

#### **Anexo VIII**

#### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Advogado: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.